

Aviso nº 888 - GP/TCU

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2070/2023, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 11/10/2023, ao apreciar o processo TC-008.174/2023-7, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Os mencionados autos tratam de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 3/2023/CFFC-P, de 4/4/2023, relativo ao Requerimento nº 38/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy.

Por oportuno, encaminho-lhe também cópia dos processos TC-011.591/2016-1, TC-003.232/2017-4 e TC-009.635/2019-0, consoante subitem 9.2 da referida Deliberação.

Informo que, nos termos do subitem 9.3 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 008.174/2023-7

Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: não há

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PRESENTES RECEBIDOS PELO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DE 2003 A 2010. CONHECIMENTO. ENVIO DE INFORMAÇÕES COM O RESULTADO DAS AÇÕES DE CONTROLE JÁ REALIZADAS. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) (peça 8), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do titular da unidade (peça 10):

“INTRODUÇÃO”

1. Cuida-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), autuada em 26/4/2023, em atenção ao Ofício 3/2023-CFFC, assinado pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), Dep. Bia Kicis (peça 1), referente ao Requerimento 38/2023-CFFC, de autoria do Dep. Carlos Jordy (peça 2), solicitando informações sobre os presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre 2003 e 2010.

ADMISSIBILIDADE

2. A solicitação deve ser conhecida com base no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

EXAME TÉCNICO

3. Como dito, cuidam os autos de solicitação de informação por parte da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre os presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre 2003 e 2010.

4. O assunto foi objeto do TC 011.591/2016-1, já encerrado, que tratou de auditoria de conformidade realizada na Presidência da República no tocante à gestão patrimonial e aos acervos privativos dos presentes recebidos pelos Presidentes da República no período de 2003 a 2016.

5. Logo, a presente SCN enquadra-se como solicitação de informação sobre resultado de fiscalização realizada pelo Tribunal (art. 3º, II, da Resolução-TCU 215/2008).

*6. No âmbito da fiscalização, os elementos comprobatórios foram obtidos entre 11/7 e 12/8/2016 (TC 011.591/2016-1, peças 10-60). O relatório da auditoria foi emitido em 15/8/2016 (TC 011.591/2016-1, peça 62), registrando nove achados: **1** inadequação do inc. II do art. 3º do Decreto 4.344/2002; **2** registro dos acervos recebidos em desacordo*

com o art. 9º do Decreto 4.344/2002; 3) falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados; 4) ausência de atribuição de responsabilidade pela detenção de carga, uso e guarda de bens; 5) procedimentos de inventário com falhas de segurança; 6) falhas nos processos de desfazimento de bens; 7) classificação para desfazimento de bens sem vistoria; 8) falta de reavaliação dos bens patrimoniais; e 9) falhas de sequenciamento para tombamento de bens. À guisa de conclusão, o relatório propôs uma série de audiências, determinações e recomendações.

7. A auditoria foi apreciada pelo Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar) (TC 011.591/2016-1, peças 68-70). Conforme consta no voto condutor da deliberação, o relator destacou que as conclusões da auditoria poderiam ser divididas em dois grupos distintos: 1) a avaliação da destinação dos 1.073 presentes recebidos pelos Presidentes da República, no período de 2003 a 2016, bem como a correção dos procedimentos utilizados; e 2) o desaparecimento de 4.564 itens, integrantes do patrimônio da União, localizados na Presidência da República, no período de 2010 a 2016.

8. Assim, por meio do precitado Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário, o Tribunal: 1) adotou medida cautelar para que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstivessem-se de vendê-los ou doá-los, até ulterior manifestação do Tribunal (item 9.1); 2) efetuou uma série de determinações à Secretaria de Administração, ao Gabinete Pessoal, ao Departamento de Documentação Histórica, à Ajudância-de-Ordem e ao Cerimonial, todos esses da Presidência da República, bem como ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores (itens 9.2, 9.3 e 9.4); 3) efetuou recomendação à Casa Civil (item 9.5); 4) ordenou as audiências dos ex-Secretários de Administração da Presidência da República e dos membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis da Presidência da República (itens 9.6 e 9.7); e 5) determinou outras providências acessórias (itens 9.8 a 9.13).

9. As audiências (itens 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário) foram examinadas no mesmo processo, tendo o Tribunal, por meio do Acórdão 2.343/2017-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar) (TC 011.591/2016-1, peças 135-137) acolhido as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, exceto a de Valdomiro Luís de Souza, na qualidade de ex-Secretário de Administração da Presidência da República, aplicando-lhe multa.

10. Já as determinações e a recomendação foram monitoradas nos TC's 003.232/2017-4 e 009.635/2019-0, ambos encerrados e apensados ao TC 011.591/2016-1. Por meio do Acórdão 177/2019-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar) (TC 003.232/2017-4, peças 49-51), o Tribunal considerou cumpridos os itens 9.2.4, 9.2.5, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário. Enfim, por meio do Acórdão 1.577/2020-TCU-Plenário (rel. Min. Walton Alencar) (TC 009.635/2019-0, peças 13-16), o Tribunal considerou cumpridos os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.255/2016-TCU-Plenário.

11. Destarte, para o integral atendimento desta SCN, entende-se necessário fornecer à solicitante cópia do TC 011.591/2016-1 e dos TC's 003.232/2017-4 e 009.635/2019-0 (apensados ao primeiro), acompanhada desta instrução e da deliberação que vier a ser proferida, situação que conduz ao arquivamento do processo (arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior, propondo:

12.1. *conhecer desta Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;*

12.2. *em resposta ao Ofício 3/2023-CFFC, referente ao Requerimento 38/2023-CFFC, de autoria do Dep. Carlos Jordy, encaminhar à Dep. Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a informação solicitada, consistente na cópia integral dos TC's 011.591/2016-1, 003.232/2017-4 e 009.635/2019-0, acompanhada desta instrução e da deliberação que vier a ser proferida;*

12.3. *à luz dos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a solicitação, com o consequente arquivamento do processo.”*

É o relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados para que este Tribunal disponibilize informações “*dos bens recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva entre 2003 e 2010 e a devida devolução para a União*”.

2. Preliminarmente, a solicitação deve ser conhecida, visto que a referida Comissão, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, c/c art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, possui legitimidade para o pleito.

3. De início, registro que a solicitação teve início com o Requerimento 38/2023-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Carlos Jordy, aprovado por aquela comissão em 29/3/2023.

II

4. No âmbito desta Corte, a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) instruiu o feito, verificando que o assunto foi objeto do TC 011.591/2016-1, já encerrado, que tratou de auditoria de conformidade realizada na Presidência da República a respeito da gestão patrimonial e aos acervos privativos dos presentes recebidos pelos Presidentes da República no período de 2003 a 2016.

5. Nesse sentido, conforme apontou a unidade técnica, a presente Solicitação do Congresso Nacional enquadra-se como solicitação de informação sobre resultado de fiscalização realizada pelo Tribunal (art. 3º, II, da Resolução-TCU 215/2008).

6. Por meio do Acórdão 2.255/2016-Plenário (rel. Min. Walton Alencar), que apreciou a auditoria, este Tribunal (i) adotou medida cautelar para que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstivessem-se de vendê-los ou doá-los, até ulterior manifestação do Tribunal; (ii) fez uma série de determinações a órgãos da Presidência da República e ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores; (iii) fez recomendação à Casa Civil; (iv) ordenou as audiências dos ex-Secretários de Administração da Presidência da República e dos membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de Bens Móveis da Presidência da República; e (v) determinou outras providências acessórias.

7. Posteriormente, por meio do Acórdão 2.343/2017-Plenário (rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal acolheu as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, exceto a do Sr. Valdomiro Luís de Souza, na qualidade de ex-Secretário de Administração da Presidência da República, aplicando-lhe multa.

8. As determinações e a recomendação exaradas em face da auditoria foram monitoradas nos TC 003.232/2017-4 e 009.635/2019-0, ambos encerrados e apensados ao TC 011.591/2016-1.

9. Assim, acolho a proposta formulada pela unidade técnica no sentido de que, para o atendimento da presente solicitação, devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, as informações solicitadas, consistentes na cópia integral dos processos decorrentes da auditoria objeto do TC 011.591/2016-1.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 2070/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.174/2023-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional referente a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio do qual solicita informações sobre os presentes recebidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de 2003 a 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer desta Solicitação do Congresso Nacional, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. em resposta ao Ofício 3/2023-CFFC, referente ao Requerimento 38/2023-CFFC, de autoria do Exmo. Deputado Federal Carlos Jordy, encaminhar à Exma. Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a informação solicitada, consistente na cópia integral dos TC 011.591/2016-1, 003.232/2017-4 e 009.635/2019-0 e desta deliberação;

9.3. declarar integralmente atendida a solicitação, com fulcro nos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, e determinar seu arquivamento.

10. Ata nº 43/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/10/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-43/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral